
PROJETO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

1. Considerando que:
 - 1.1. O Município de Salvaterra de Magos tem 6 (seis) freguesias situadas no seu território, a saber: Foros de Salvaterra, Glória do Ribatejo, Granho, Marinhais, Muge e Salvaterra de Magos - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente projeto.
 - 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Salvaterra de Magos é qualificado como município de nível 3, com 4 (quatro) lugares urbanos (Foros de Salvaterra, Glória do Ribatejo, Marinhais e Salvaterra de Magos). Os lugares urbanos de Foros de Salvaterra e Salvaterra de Magos, totalmente situados nos territórios das freguesias com o mesmo nome, são sucessivamente contíguos, assim como os lugares urbanos de Glória do Ribatejo e Marinhais, totalmente situados nos territórios das freguesias com o mesmo nome.
 - 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Salvaterra de Magos tem menos de 150 habitantes.

-
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Salvaterra de Magos, deverá alcançar-se uma redução global de 3 (três) freguesias, sendo 2 (duas) cujo território se situa, total ou parcialmente, nos lugares urbanos sucessivamente contíguos e 1 (uma) outra freguesia.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no território do respetivo Município, tendo proposto: (i) a classificação das freguesias de Foros de Salvaterra, Glória do Ribatejo, Marinhais e Salvaterra de Magos como não situadas em lugares urbanos sucessivamente contíguos; (ii) e a agregação das freguesias de Glória do Ribatejo e de Granho numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Glória do Ribatejo e do Granho”*, com sede em Glória do Ribatejo.
- 1.6. Ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer (cfr. parecer, que constitui o **Anexo II** ao presente projeto), no qual:
- 1.6.1. Admitiu a classificação das freguesias de Foros de Salvaterra, Glória do Ribatejo, Marinhais e Salvaterra de Magos como freguesias situadas em lugares urbanos não sucessivamente contíguos, o que determina uma redução global de apenas 2 (duas) freguesias.
- 1.6.2. Concluiu pela desconformidade da pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos.

-
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, *“em caso de parecer de desconformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei, a Unidade Técnica elabora e propõe a apresentação à respetiva assembleia municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias”*.
2. Considerando que, (i) a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos propôs a agregação das freguesias de Glória do Ribatejo e do Granho; (ii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação das freguesias Glória do Ribatejo e do Granho; (iii) as características territoriais destas freguesias destacam a presença das atividades económicas agrícolas e florestais; (iv) a população da freguesia do Granho recorre frequentemente aos equipamentos públicos e ao comércio e serviços existentes em Glória do Ribatejo; (v) a freguesia de Glória do Ribatejo funciona como um polo de atração da população da freguesia do Granho; a UTRAT entende que será de admitir a agregação das freguesias de Glória do Ribatejo e do Granho numa freguesia designada por *“União das freguesias de Glória do Ribatejo e do Granho”*.
3. Considerando que, (i) na freguesia de Salvaterra de Magos encontra-se a sede do Município, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (ii) a freguesia de Foros de Salvaterra recorre aos equipamentos e serviços existentes na sede da freguesia de Salvaterra de Magos, que lhe é contígua; (iii) as sedes destas freguesias encontram-se bastante próximas (distam apenas cerca de 5 km), estando ligadas pela EN114-3 e outras vias locais; (iv) as duas freguesias em apreço integram o mesmo território educativo; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Foros de Salvaterra de

Salvaterra de Magos numa freguesia designada por “*União das freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra*”.

4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Salvaterra de Magos seja o correspondente ao **Anexo III** ao presente projeto.
5. De acordo com o disposto na parte final do art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, deste projeto será dado conhecimento à Assembleia da República.

Lisboa, 25 de outubro de 2012

M C L Porto

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim P. M. Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Catarina Abranches Pinto)

